



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2018  
PROCESSO Nº 10717/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ESPECIAL ESPERANÇA – PESTALOZZI DO DISTRITO DO BRAÇO DO RIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A SR.<sup>a</sup> ADEILDE DE JESUS GONÇALVES, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34, com sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, casado, portador do CPF-MF nº 576.518.637-15 e RG nº 415.465- SSP/ES, residente nesta Cidade, doravante denominado **Locatário** e a **Sr.<sup>a</sup> Adeilde de Jesus Gonçalves**, brasileira, casada, portadora da C.I. (RG) 12908625-83 – SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 020.017.097-06, residente e domiciliado à Avenida Valderedo Faria, nº 88, Quadra 402, Lote 88 – nº 163, Centro – Braço do Rio Conceição da Barra - ES, CEP 29.967-000, doravante denominada **Locadora**, ajustam o presente contrato de locação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o processo nº **10717/2017**, parte integrante deste instrumento, ficando, porém, ressalvadas como transcritas as condições nele estipuladas, que contrariem as disposições deste contrato o qual se regerá pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato, a locação de imóvel situado à Avenida Valderedo Faria, nº 88, Quadra 402, Lote 88 - Distrito do Braço do Rio, neste Município, constituindo-se o referido imóvel de uma casa residencial destinada ao funcionamento da Escola Especial Esperança – Pestalozzi no Distrito do Braço do Rio.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte classificação do orçamento vigente:

21.02.00 – **Secretaria Municipal de Educação**

21.02.10 – **Gestão Municipal de Educação**

**Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0011**

**Elemento da Despesa: 3.3.90.36.15**

**Recurso: 1.101.0000**

*[Handwritten signature]*  
**Contrato 002/2018 Página 1 de 4**

*[Handwritten signature: Adeilde de Jesus Gonçalves]*





### CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

**3.1** - O preço mensal da locação do objeto deste contrato com o valor mensal de **R\$ 1.310,00 (Hum mil e trezentos e dez reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 5.240,00 (Cinco mil duzentos e quarenta reais)**.

**3.2** - O valor do contrato será pago mensalmente, mediante requerimento do órgão municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, devendo ser pago mensalmente devidamente atestado.

### CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** - A Locatária pagará à Locadora, pela parcela do mês de referência até o quinto dia útil do mês subsequente, vedada à antecipação;

**4.2** - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas mensais, não serão objeto de penalidade com acréscimo pecuniários de qualquer natureza;

**4.3** - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

**4.4** - Fica assegurado ao Locatário o direito de deduzir do pagamento devido a Locadora, independentemente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

**4.4.1** - débitos a que tiver dado causa;

**4.4.2** - despesas relativas à correção de eventuais falhas;

**4.4.3** - débitos com Administração Municipal;

**4.5** - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Locatário no caso de não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Locatário.

### CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

**5.1** - Prazo de duração do Contrato é de **04 (quatro) meses** até 10 de Maio de 2018, podendo ser prorrogado por iguais períodos, por conveniência das partes, ou cassado mediante prévio comunicado à outra parte em prazo não inferior a 30 (trinta) dias de antecedência.

### CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** - O responsável pela fiscalização deste Contrato Será a Servidora Pública que a Secretaria de Educação indicar, que deverão atestar a execução do objeto contratado,

*Adelmo de Jesus Gonçalves*

*R*





observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## **CLÁUSULA SETIMA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**7.1 - Compete ao Locatário, dentre outros:**

- I – efetuar o pagamento mensal a locadora de acordo com as condições e formas estabelecidas neste instrumento;
- II – restituir o imóvel, finda a locação, na forma que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;
- III – pagar pontualmente as contas de energia elétrica e água durante o período de vigência deste Contrato;
- IV – O locatário não poderá sublocar o imóvel objeto deste contrato.

**7.2 - Compete a Locadora, dentre outros:**

- I – entregar o imóvel objeto deste contrato em estado de servir ao uso a que se destina, com todas as taxas e impostos quitados até a data do início da locação;
- II – fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- III – pagar pontualmente imposto incidente sobre a propriedade do imóvel, IPTU.

## **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**

**8.1 -** Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de suas cláusulas e condições, assim como demais motivos previstos na legislação referentes a contratos administrativos;

**8.2 -** Em caso de rescisão contratual, uma parte deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando a não interrupção das atividades e o risco de causar prejuízo à outra parte.

## **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

**9.1 -** O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores, restando estabelecido que a infração de qualquer de suas cláusulas acarretará sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a responsabilidade da parte infratora de multa equivalente ao percentual de 10% do valor global do Contrato;

**9.2 -** A penalidade prevista na sub-cláusula anterior não afasta aquelas impressa na Lei 8.666/93 no caso de não adimplemento das obrigações expressas neste Contrato.

**Contrato 002/2018 Página 3 de 4**

*Adelmo de Jesus Gonçalves*

*K*





**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**10.1** – A presente locação do imóvel referenciada na Cláusula primeira deste Termo de Contrato encontra-se enquadrado na modalidade de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso X do artigo 24 da Lei Federal de nº 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos e os termos da legislação civis aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, toda a documentação contida no processo nº **10717/2017**, independentemente de transcrição;

**11.2** – A Secretaria de Educação deverá demandar pedido de pagamento das parcelas mensais, sob pena de não pagamento;

**11.3** – Quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato serão resolvidas de acordo com a legislação vigente;

**11.4** - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra - ES, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

Conceição da Barra - ES, 11 de Janeiro de 2018.

**FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**  
Prefeito Municipal

*Adeilde de Jesus Gonçalves*  
**Adeilde de Jesus Gonçalves**  
CPF/MF : nº 020.017.097-06  
Locador

Srº Fagner Linhares Maia-  
Matrícula: 3182  
**Fiscal do Contrato**

*Paulo Cezar A. Oliveira*  
Paulo Cezar A. Oliveira  
Procurador Municipal  
1ª 6608 OAB/ES 7.522